



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS

- AVISO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 001-2019 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL EM REGIME DE PLANTÃO, EXAMES DE TOMOGRAFIA E DE EXAMES DE MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

EDITAIS

- EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001-2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-2019.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE CREDENCIAMENTO****CREDENCIAMENTO N.º 001-2019**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 26/08/2019 à 20/12/2019 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, Objeto: Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral em regime de plantão, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia. Conforme quantidades e especificações do Termo de Referência (Anexo I) que integra o presente edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 13h00min. Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Bahia, 22 de agosto de 2019.

Anizio Veiga Filho
Pregoeiro



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**CRENCIAMENTO N.º 001-2019****OBJETO**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral em regime de plantão, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 26 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CRENCIAMENTO N.º 001/2019****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e da remuneração
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

ANEXOS

- | | |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| Anexo I | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo II | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo IV | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo V | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo IX | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123-2019

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará realizando a seleção e o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199;** na **Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º,** e na **Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º,** e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489.1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no **período de 26 de agosto de 2019 a 20 de dezembro de 2019** na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral em regime de plantão, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia, compreendendo nos locais e especialidades abaixo:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NO **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO** NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCOS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

a) **Clínico Geral;**

3.1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE **EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS **DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS** NA SEGUINTE ESPECIALIDADE:

a) **Radiologia;**

3.1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE **EXAMES DE MAMOGRAFIA COMPUTADORIZADA** COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS **DESTINADOS AO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COCOS** NA SEGUINTE ESPECIALIDADE:

a) **Radiologia;**

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM 01 - CLÍNICO GERAL						
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado Anual R\$
1.1.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas , em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	10	725,00	7.250,00	87.000,00
1.2.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas , em dias úteis no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	5	1.450,00	7.250,00	87.000,00
1.3.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas , em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	10	900,00	9.000,00	108.000,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.4.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	5	1.800,00	9.000,00	108.000,00
------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	---	----------	----------	------------

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado Anual R\$
2.1.	Tomografia computadorizada de coluna cervical com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00
2.2.	Tomografia computadorizada de coluna cervical sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.3.	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00
2.4.	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.5.	Tomografia computadorizada de coluna torácica com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00
2.6.	Tomografia computadorizada de coluna torácica sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.7.	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares.	sv.	06	325,00	1.950,00
2.8.	Tomografia computadorizada de sela túrcica.	sv.	03	325,00	975,00
2.9.	Tomografia computadorizada de crânio.	sv.	60	360,00	21.600,00
2.10.	Tomografia computadorizada de crânio com contraste.	sv.	20	545,00	10.900,00
2.11.	Tomografia computadorizada do pescoço.	sv.	03	325,00	975,00
2.12.	Tomografia computadorizada de abdômen total.	sv.	12	545,00	6.540,00
2.13.	Tomografia computadorizada de abdômen total com contraste.	sv.	06	726,67	4.360,00
2.14.	Tomografia computadorizada de abdômen superior.	sv.	06	416,67	2.500,00
2.15.	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior.	sv.	05	325,00	1.625,00
2.16.	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior.	sv.	12	416,67	5.000,00
2.17.	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior com contraste.	sv.	12	596,67	7.160,00
2.18.	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior.	sv.	10	325,00	3.250,00
2.19.	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna ou pé).	sv.	12	325,00	3.900,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.20.	Tomografia computadorizada de tórax.	sv.	15	325,00	4.875,00
2.21.	Tomografia computadorizada de tórax com contraste.	sv.	10	506,67	5.066,67
2.22.	Tomografia de hemotórax, pulmão ou mediastino.	sv.	12	325,00	3.900,00
2.23.	Tomografia de vias urinárias.	sv.	10	416,67	4.166,67

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado Anual R\$
3.1.	Mamografia Unilateral com laudo	sv.	36	135,00	4.860,00
3.2.	Mamografia Bilateral para rastreamento com laudo	sv.	36	135,00	4.860,00

4.2. Serão realizados até o quantitativo de plantões, exames de tomografia e exames de mamografia, não ultrapassando o quantitativo contratado. Havendo mais que uma empresa credenciada, o quantitativo de plantões, exames de tomografia e exames de mamografia deve ser dividido em igual número com as empresas.

4.3. As informações constantes das 03 (três) planilhas dispostas acima, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas **descrições dos serviços** e atendidas as demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento as demandas planejadas da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando sempre evitar dentro da maior previsibilidade possível que ocorram ausências de profissionais de saúde ou exames para atendimento a população do Município de Cocos.

4.5. Os quantitativos dispostos nas planilhas dos serviços não limita a quantidade de credenciados, considerando que todos poderão prestar os serviços mediante o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando ainda os fatos e demandas imprevisíveis e sempre iminentes em se tratando de saúde pública.

4.6. Os valores por serviços prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número maior de profissionais em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde.

4.7. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento:

5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.2.2. Pessoas físicas;

5.2.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.4. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);

5.2.5. Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.7. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.8. Cooperativas de trabalho;

5.2.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.

5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COCOS

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ

5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



“Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

- 5.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e legível;
- 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.5.3. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



documentação:

- 6.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

- 6.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**
- 6.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.5. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço - FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.6. **Prova de regularidade com a apresentação da Certidão Negativa** de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Cocos.

6.4. **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

- 6.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.5. **Qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.5.1. **Cópia da Carteira Profissional no Conselho Regional de Medicina - CRM** de origem dos profissionais da empresa;

6.5.1.1. Se o CRM de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o CRM Bahia, em conformidade com a Resolução Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 1651/2002;

6.5.1.2. A exigência da transferência e a apresentação do respectivo Certificado de Regularidade será condição prévia a assinatura de Contrato com o Município de Cocos;

6.5.2. **Comprovação de aptidão** do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante dos Anexos.

6.5.3. **Apresentação da relação dos equipamentos**, apenas para Exames de Tomografia e Mamografia, impressa e em meio eletrônico, constando a(s) marcas e modelo(s) dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços.

6.5.3.1. Apresentar a nota fiscal dos equipamentos se for o proprietário, ou contrato com o proprietário ou declaração de disponibilidade futura, caso seja, credenciado no processo de Credenciamento do Município de Cocos - Bahia.

6.5.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia. *(Exigência apenas para os interessados em credenciar para os itens 02 e 03).*

6.6. **Documentos Complementares** são exigidos por serem imprescindíveis a habilitação dos interessados:

6.6.1. **Declaração do licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.2. **Declaração de idoneidade** para Credenciamento de empresa;

6.6.3. **Declaração de Fato Superveniente** de Habilitação;

6.6.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 6.6.5. **Declaração de Microempresa ou Empresa Pequeno Porte;**
- 6.6.6. **Declaração de Trabalho Forçado e Degradante.**
- 6.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.
- 6.8. As empresas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentárias previstos para os pagamentos das despesas decorrentes deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

02 - Fonte

10.302.032.2075 - Manutenção do SUS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

14 - fonte

7.2. Para os exercícios subsequentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta, Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, por tratar-se de serviços contínuos.
- 8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior àquele termo.
- 8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.8.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.
- 8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos.
- 8.10. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 9.2. Os pacientes do Município de Cocos para atendimento ambulatorial ou para exames serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais da seguinte forma:
- 9.2.1. Os pacientes e seus dependentes deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento pessoal com foto;
- 9.2.2. Quando os pacientes não possuírem o respectivo Cartão do SUS deverá apresentar, no ato do atendimento, a Carteira de Identidade ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento, carteira de trabalho ou outro documento que o identifique).
- 9.2.3. Autorização para Atendimento, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com exceção para os casos de emergência médica.
- 9.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.
- 9.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, com observância das regras previstas neste Edital, em seus anexos e minuta do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços deste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Controle Interno do Município.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.6. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, quando couber.

10.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e a legislação municipal aplicável.

10.8. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período - mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de paciente qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sob qualquer alegação.

10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

10.11. Os quantitativos mensais dispostos de plantões ou exames não servirão em hipóteses nenhuma como quantitativo mínimo ou máximo de prestação de serviços, considerando que é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento logístico e financeiro.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

- 12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 12.1.2. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. O Credenciado obriga-se a:

- 13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado.
- 13.1.9.14. A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos serviços;
- 13.1.9.15. Os laudos/relatórios dos exames deverão ser emitidos exclusivamente por médicos radiologistas com especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina da Bahia ou com autorização para atuação no estado e deverá constar o nome do contraste e a dose utilizados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Prefeitura poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Cocos.

14.4. A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. A Prefeitura se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Cadastral - CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 15.1.1.9, 15.1.1.10 e 15.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município de Cocos-BA.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos - Bahia.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos, Bahia, 22 de agosto de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos – Bahia.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento visando a contratação de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral em regime de plantão, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais médicos no âmbito do setor de saúde pública municipal aos quais são serviços de relevante interesse público.

ITEM 01 - CLÍNICO GERAL						
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada (Mensal)	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado (Mensal) R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
1.1.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas , em dias úteis , no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	10	725,00	7.250,00	87.000,00
1.2.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas , em dias úteis no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	5	1.450,00	7.250,00	87.000,00
1.3.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 12 horas , em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	10	900,00	9.000,00	108.000,00
1.4.	Atendimento de um profissional Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas , em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	sv.	5	1.800,00	9.000,00	108.000,00

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada (12 meses)	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
2.1.	Tomografia computadorizada de coluna cervical com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00



BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2.	Tomografia computadorizada de coluna cervical sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.3.	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00
2.4.	Tomografia computadorizada de coluna lombo-sacra sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.5.	Tomografia computadorizada de coluna torácica com contraste.	sv.	08	545,00	4.360,00
2.6.	Tomografia computadorizada de coluna torácica sem contraste.	sv.	04	360,00	1.440,00
2.7.	Tomografia computadorizada de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares.	sv.	06	325,00	1.950,00
2.8.	Tomografia computadorizada de sela túrcica.	sv.	03	325,00	975,00
2.9.	Tomografia computadorizada de crânio.	sv.	60	360,00	21.600,00
2.10.	Tomografia computadorizada de crânio com contraste.	sv.	20	545,00	10.900,00
2.11.	Tomografia computadorizada do pescoço.	sv.	03	325,00	975,00
2.12.	Tomografia computadorizada de abdômen total.	sv.	12	545,00	6.540,00
2.13.	Tomografia computadorizada de abdômen total com contraste.	sv.	06	726,67	4.360,00
2.14.	Tomografia computadorizada de abdômen superior.	sv.	06	416,67	2.500,00
2.15.	Tomografia computadorizada de articulações de membro inferior.	sv.	05	325,00	1.625,00
2.16.	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior.	sv.	12	416,67	5.000,00
2.17.	Tomografia computadorizada de pelve / bacia / abdômen inferior com contraste.	sv.	12	596,67	7.160,00
2.18.	Tomografia computadorizada de articulações de membro superior.	sv.	10	325,00	3.250,00
2.19.	Tomografia computadorizada de segmentos apendiculares (braço, antebraço, mão, coxa, perna ou pé).	sv.	12	325,00	3.900,00
2.20.	Tomografia computadorizada de tórax.	sv.	15	325,00	4.875,00
2.21.	Tomografia computadorizada de tórax com contraste.	sv.	10	506,67	5.066,67
2.22.	Tomografia de hemotórax, pulmão ou mediastino.	sv.	12	325,00	3.900,00
2.23.	Tomografia de vias urinárias.	sv.	10	416,67	4.166,67



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant. Estimada (12 meses)	Valor Unitário a ser pago R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$
6.1.	Mamografia Unilateral com laudo	sv.	36	135,00	4.860,00
6.2.	Mamografia Bilateral para rastreamento com laudo	sv.	36	135,00	4.860,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de Credenciamento justificasse pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual é responsável em dispor dos profissionais especializados em saúde por intermédio das empresas previamente credenciadas e contratadas para a execução de serviços de saúde postos à disposição da população de Cocos.

2.2. As contratações realizadas por intermédio do Credenciamento de empresa do ramo de atividade médica que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor predeterminado deverá ser efetivada pela Administração.

2.3. O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

2.4. Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de Credenciamento é o mecanismo permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.5. A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada empresa interessada e que atender todos os procedimentos de adesão. O credenciamento de profissionais para prestação de serviços médicos está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue: *“Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/93, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”*.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.6. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde na realização de contratações de profissionais médicos está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS E DOS EXAMES

3.1. As pessoas jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os seguintes serviços: serviços médicos em clínica geral em regime de plantão, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

3.1.1. CLÍNICO GERAL - tratar-se de serviços privativos em medicina e tem como atribuições essenciais:

3.1.1.1. Cabe ao médico clínico geral em regime de plantão:

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;
- e) Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, imobilização e outros; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- f) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- i) Obedecer ao Código de Ética Médica.

3.1.2. EXAMES DE TOMOGRAFIA - prestação de serviços médicos de **exames de tomografia** computadorizada com emissão de laudos médicos **destinados ao atendimento às demandas da secretaria de saúde do Município de Cocos** na seguinte especialidade:

3.1.2.1. Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam tomografia deverão atender aos seguintes requisitos:

3.1.2.1.1. O contraste intravenoso utilizado nos exames deverá seguir a dose recomendada na bula e para os protocolos padronizados e validados cientificamente para que se atinja o diagnóstico preciso;

3.1.2.1.2. Os exames de Tomografia Computadorizada deverão ser realizados em aparelhos *multislice*, com pelo menos 16 fileiras de detectores;

3.1.2.1.3. As imagens dos exames de Tomografia Computadorizada que constarão na mídia digital em formato DICOM deverão ser reconstruídos com espessura máxima de 3 mm e sem espaçamento entre as imagens.

3.1.3. EXAMES DE MAMOGRAFIA - prestação de serviços médicos de **exames de mamografia** computadorizada com emissão de laudos médicos **destinados ao atendimento às demandas da secretaria de saúde do Município de Cocos** na seguinte especialidade:

3.1.3.1. Os serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia deverão atender aos seguintes requisitos das imagens radiográficas:

3.1.3.1.1. Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter identificação legível, que não se sobreponha às estruturas anatômicas, incluindo:

- a) a identificação do exame;
- b) a identificação do serviço de diagnóstico por imagem;
- c) o registro do paciente;
- d) a data do exame;
- e) a abreviatura da incidência radiográfica;
- f) a lateralidade da mama.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1.3.1.2. A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada nos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se tratar de uma incidência lateral.

3.1.3.1.3. exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidências básicas de cada mama: a crânio-caudal e a médio-lateral oblíqua, observado o seguinte

- a) se as imagens forem analógicas, devem ser feitas em filmes separados;
- b) se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filme específico, sem redução;

3.1.3.1.4. Nas mulheres com implantes mamários devem ser realizadas, para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com a manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica recomendada a realização de incidências em perfil complementares bilaterais.

3.1.3.1.5. Na incidência craniocaudal, também se devem observar os seguintes critérios:

- a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;
- b) O músculo peitoral deve ser visto em cerca de 30% (trinta por cento) dos exames;
- c) A gordura retromamária deverá ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser vistas em regiões de parênquima denso;

3.1.3.1.6. Na incidência médio-lateral oblíqua, também se deve observar os seguintes requisitos:

- a) As mamas devem estar simétricas, havendo boa visibilidade dos quadrantes mediais e laterais, sem favorecer um quadrante em detrimento do outro;
- b) O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;
- c) O sulco inframamário deve ser visto na borda inferior da imagem;
- d) A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada;

4. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

4.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base na média dos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos.

4.2. Os valores determinados os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 6.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- 6.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 6.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 6.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 6.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital:
 - 6.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 6.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

6.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

6.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

6.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

6.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

6.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

6.1.9.7. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.9.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

6.1.9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.9.12. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.1.9.13. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

6.1.9.14. Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado.

6.1.9.15. A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos anestésicos;

6.1.9.16. Ao término do exame os pacientes que forem submetidos a procedimentos anestésicos devem ser mantidos sob cuidados e só liberados após recuperação pós-anestésica completa;

6.1.9.17. Os laudos/relatórios dos exames deverão ser emitidos exclusivamente por médicos radiologistas com especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina da Bahia ou com autorização para atuação no estado e deverá constar o nome do contraste e a dose utilizada.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cocos, Bahia, 22 de agosto de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO I****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001-2019.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

A
Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
 EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a pessoa jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 001-2019, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

- a. Razão Social:
- CNPJ n.º
- Inscrição Estadual/Municipal n.º:
- Endereço completo:
- Telefone, fax, e-mail:
- Dados Bancários: Banco..... Agência e Conta Corrente.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001-2019:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
Item XX				
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
Item XX				
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso pleito de habilitação para a adesão ao Credenciamento n.º 001-2019.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento nº 001-2019**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 001-2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 001-2019, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

 Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO VIII****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**A**
**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2019

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO

N.º XXXX-2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXX XXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2019** consubstanciada nos termos do **Credenciamento n.º 001-2019** publicado em XX/XX/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX/2019 consubstanciado no Credenciamento n.º 001-2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da pessoa jurídica, a prestação de prestadoras de serviços médicos em clínica geral, exames de tomografia e de exames de mamografia para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde nos pacientes do Município de Cocos -



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º XXX/2019 do Município de Cocos, Bahia, de XX de XXXXXXXX de 20XX, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações; na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será realizada nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal São Sebastião ou, em relação aos exames, na sede da empresa XXXXXXXXX situada na XXXXXXXX.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do(s) profissional(is) sócio(s) da empresa ora CONTRATADO com atendimento Médico, ou poderão ser prestados pelos profissionais abaixo relacionados: Nome Completo XXXXXXXXXXXX, Especialidade XXXXXXXXX, CRM XXXXXXXXX, vinculados a empresa.

4.3. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nos equipamentos ora relacionados: Nome do Equipamento XXXXXXXXX, Marca XXXXXXXXX e Modelo XXXXXXXXX, vinculados a empresa como proprietário ou locador.

4.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.6. Os serviços não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.5.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXXXX), que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXXXX).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXX XXXXXXXX) refere-se a material de consumo e insumos.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima estimada por procedimentos por mês, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição das datas para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos e providenciará agendar os pacientes.

Item	Serviços	Unidade	Quantidade Estimada mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
...
Valor Total - Estimado - Mensal					XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)					XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º XXXX/2019.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.030.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

02 - Fonte

10.302.032.2075 - Manutenção do SUS

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

14 - fonte

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- 11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 13.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 13.1.5 Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 13.1.6 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 13.1.7 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- 13.1.8 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.1.9 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.1.12 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital:
 - 13.1.12.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 13.1.12.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.1.13 A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.14 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
- 13.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;
- 13.1.16 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
- 13.1.17 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
- 13.1.18 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- 13.1.20 Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.22 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 13.1.23 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.24 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.25 É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 13.1.26 A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.27 Os exames serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado.
- 13.1.28 A empresa deverá dispor de recursos humanos, equipamentos, materiais, necessários para a realização dos procedimentos;
- 13.1.29 Os laudos/relatórios dos exames deverão ser emitidos exclusivamente por médicos radiologistas com especialidade reconhecida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina da Bahia ou com autorização para atuação no estado e deverá constar o nome do contraste e a dose utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§1º - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, por meio do servidor Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./ XXXXXXXXXX XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXX - Estado XXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.

§2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX
 Gestor
 Fundo Municipal de Saúde de Cocos
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 CONTRATANTE

Nome do Representante
 Cargo na Empresa
 Empresa Contratada
 CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
 CONTRATADO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9814-943E-F65A-A9B2> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9814-943E-F65A-A9B2



Hash do Documento

5FCF938207A8B22E8536471D1144EFA9DF455FFE847ABAFD9ACE30BB6CA3EA9B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 22/08/2019 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25